



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

Nº 13.068

João Pessoa - Terça-feira, 01 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

**Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 26.** Servirão nas comarcas:

I – da Capital:

.....

h) um Juiz de Direito Militar;

i) sete Juízes de Direito de Juizados Especiais, sendo quatro dos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso; um do Juizado Especial Cível e Criminal Distrital e um do Juizado Criminal;

j) um Juiz de Direito da Vara Agrária;

II – de Campina Grande:

a) .....

.....

g) quatro Juízes de Direito dos Juizados Especiais, sendo dois dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, um para cada Juizado; um do Juizado Especial do Idoso e um do Juizado Especial Criminal;

**Art. 44.** .....

I – .....

II – .....

e) na Comarca da Capital, as ações referentes a assuntos ambientais, manifestados ou não interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que tenham como fim o resguardo e o controle do meio ambiente ou apuração de agressões ao mesmo.”

**Art. 47.** Compete, ainda, aos Juízes de Direito das Varas Distritais processar e julgar, nas áreas de suas respectivas jurisdições, os habeas corpus, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 desta Lei, e os feitos criminais que lhes forem distribuídos, inclusive cartas precatórias criminais, observado o definido no art. 52 desta Lei.”

**Art. 53.** Compete ao Juiz da Vara Agrária dirimir, em todo Estado, os conflitos fundiários, fazendo-se presente ao local do litígio, nas inspeções, perícias e audiência de conciliação, vedada a delegação.” (Artigo 126 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

**Art. 90.** Compete a Justiça Militar processar e julgar o policial militar em crime militar definido em lei, cabendo ao Juiz de Direito Militar, singularmente, o julgamento dos crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares e, por distribuição, cumprir cartas precatórias em geral, observado o disposto nos arts. 17, IX e 52 desta Lei.

**Parágrafo único.** O cargo de Juiz de Direito Militar será provido por um Juiz de Direito de 3ª entrância, removido ou promovido, na forma da Constituição Federal.”

**Art. 143.** As férias dos magistrados serão concedidas pelo Tribunal de Justiça, na forma de resolução aprovada pelo Tribunal Pleno.”

**Art. 145.** .....

I – .....

II – .....

a) o dia da celebração da emancipação política do município-sede da comarca, fixado em lei municipal;

b).....”

**Art. 330.** O disposto no art. 30 desta Lei não se aplica aos atuais ocupantes dos encargos ali definidos, cujo desempenho e assiduidade, avaliados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, justifiquem sua permanência.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores, os seguintes dispositivos:

**Art.17.** .....

.....

I – .....

.....

IX – decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.”

**Art. 29-A.** Compete ao Juiz de Direito do Juizado Especial do Idoso, privativamente, nos limites da competência definida no art. 29 desta Lei, julgar os feitos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos”.

**Art. 3º** Ficam criados a Comarca de Araçagi, compreendendo o município de Araçagi; dois Juizados Especiais do Idoso, um na Comarca da Capital e um na de Campina Grande, bem como a Vara Agrária.

**Art. 4º** Para constituírem as modificações produzidas por esta Lei, são criados os seguintes cargos e funções de confiança:

I – 03 (três) de Juiz de Direito, símbolo PJ-3;

II – 01 (um) de Juiz de Direito, símbolo PJA-1;

III – 03 (três) de Analista Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101, de 3ª entrância;

IV – 15 (quinze) de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103, de 3ª entrância;

V – 15 (quinze) de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102, de 3ª entrância;

VI – 01 (um) de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SAJ-101, de 1ª entrância;

VII – 03 (três) de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103, de 1ª entrância;

VIII – 03 (três) de Oficial de Justiça Avaliador, símbolo PJ-SAJ-102, de 1ª entrância;

IX – 01 (uma) função de confiança de Depositário Público;

X – 01 (uma) função de confiança de Coordenador de Serventia;

XI – 04 (quatro) de Conciliador, símbolo CPJ-3;

XII – 02 (dois) de Juiz Leigo, símbolo APJ-3.

**Art. 5º** Na Comarca de Araçagi, ficam criados, no que couber, os cargos de que trata o art. 178 desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 143 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as modificações posteriores.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

### QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### Terceira Entrância:

1. JOÃO PESSOA, compreendendo João Pessoa.
2. CAMPINA GRANDE, compreendendo Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba.
3. BAYEUX, compreendendo Bayeux.
4. CABEDELO, compreendendo Cabedelo.
5. SANTA RITA, compreendendo Santa Rita, Lucena e Praia de Fagundes.

#### Segunda Entrância:

1. ALAGOA GRANDE, compreendendo Alagoa Grande e Juarez Távora.
2. ALHANDRA, compreendendo Alhandra e Conde.
3. ARARUNA, compreendendo Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana e Riachão.
4. AREIA, compreendendo Areia e Mata Limpa.
5. BANANEIRAS, compreendendo Bananeiras, Borborema e Dona Inês.
6. CAJAZEIRAS, compreendendo Cajazeiras, Bom Jesus e Cachoeira dos Índios.
7. CATOLÉ DO ROCHA, compreendendo Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cel. Maia, Jericó, Mato Grosso e Riacho dos Cavalos.
8. CONCEIÇÃO, compreendendo Conceição, Cachoeirinha, Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.
9. CUITÉ, compreendendo Cuité, Nova Floresta e Rio Branco.
10. ESPERANÇA, compreendendo Esperança, Areal e Montadas.
11. GUARABIRA, compreendendo Guarabira e Pilõesinhos.
12. ITABAIANA, compreendendo Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix.
13. ITAPORANGA, compreendendo Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana, Serra Grande e Vazante.
14. JACARAÚ, compreendendo Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Régis.
15. MAMANGUAPE, compreendendo Mamanguape, Barra do Camaratuba, Capim, Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Mataraca.
16. MONTEIRO, compreendendo Monteiro, Camalaú, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre e Zabelê.
17. PATOS, compreendendo Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José do Bonfim e São José de Espinharas.
18. PEDRAS DE FOGO, compreendendo Pedras de Fogo.
19. PIANCÓ, compreendendo Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaraci e Olho D'Água.
20. PICUÍ, compreendendo Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada.
21. PILAR, compreendendo Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



22. POMBAL, compreendendo Pombal, Cajazeirinha, Lagoa, São Bentinho e São Domingos de Pombal.  
23. PRINCESA ISABEL, compreendendo Princesa Isabel, Manaira, Pelo Sinal, Tavares e São José de Princesa.  
24. RIO TINTO, compreendendo Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação.  
25. SANTA LUZIA, compreendendo Santa Luzia, Bom Jesus do Seridó, Junco do Seridó, São José do Sabugi e Várzea.  
26. SÃO JOÃO DO CARIRI, compreendendo São João do Cariri, Boa Vista, Gurjão e Carátbas.  
27. SAPÉ, compreendendo Sapé, Inhauá, Riachão do Poço, Renascença e Sobrado.  
28. SOLÂNEA compreendendo Solânea e Casserengue.  
29. SOUSA, compreendendo Sousa, Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, São Pedro e Vieirópolis.  
30. UMBUZEIRO, compreendendo Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília.

**Primeira Entrância:**

1. ÁGUA BRANCA, compreendendo Água Branca, Imaculada e Juru.  
2. ALAGOA NOVA, compreendendo Alagoa Nova, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça.  
3. ALAGOINHA, compreendendo Alagoinha e Mulungu.  
4. ARAÇAGI, compreendendo Araçagi.  
5. AROEIRAS compreendendo Aroeiras e Gado Bravo.  
6. BARRA DE SANTA ROSA, compreendendo Barra de Santa Rosa, Damião e Sossego.  
7. BELÉM, compreendendo Belém.  
8. BONITO DE SANTA FÉ, compreendendo Bonito de Santa Fé e Monte Horebe.  
9. BOQUEIRÃO compreendendo Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Caturité e Riacho de Santo Antônio.  
10. BREJO DO CRUZ, compreendendo Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.  
11. CAAPORÁ, compreendendo Caaporá e Pitimbu.  
12. CABACEIRAS, compreendendo Cabaceiras, Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.  
13. CAIÇARA, compreendendo Caiçara e Logradouro.  
14. COREMAS, compreendendo Coremas.  
15. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, compreendendo Cruz do Espírito Santo.  
16. GURINHÉM, compreendendo Gurinhém e Caldas Brandão.  
17. INGÁ, compreendendo Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda.  
18. JUAZEIRINHO, compreendendo Juazeirinho, Santo André e Tenório.  
19. MALTA, compreendendo Malta, Condado e Vista Serrana.  
20. MARI, compreendendo Mari.  
21. PAULISTA, compreendendo Paulista, Ipueiras e Mimoso e Santa Maria.  
22. PILÕES, compreendendo Pilões e Cuitegi.  
23. PIRIPITUBA, compreendendo Piripituba, Duas Estradas, Sertãozinho e Serra da Raiz.  
24. POCINHOS, compreendendo Pocinhos e Puxinanã.  
25. PRATA, compreendendo Prata e Ouro Velho.  
26. QUEIMADAS, compreendendo Queimadas e Fagundes.  
27. REMÍGIO, compreendendo Remígio e Algodão de Jandaíra.  
28. SANTANA DOS GARROTES, compreendendo Santana dos Garrotes e Nova Olinda.  
29. SÃO BENTO, compreendendo São Bento.  
30. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo.  
31. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo São José de Piranhas e Carrapateira.  
32. SÃO MAMEDE, compreendendo São Mamede.  
33. SERRA BRANCA, compreendendo Serra Branca, Coxixola, Parari e São José dos Cordeiros.  
34. SERRARIA, compreendendo Serraria e Arara.  
35. SOLEDADE, compreendendo Soledade, Cubati, Oliveiros e São Vicente do Seridó.  
36. SUMÉ, compreendendo Sumé, Amparo e Congo.  
37. TAPEROÁ, compreendendo Taperoá, Assunção e Livramento.  
38. TEIXEIRA, compreendendo Teixeira, Cacimbas, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia.  
39. UIRAÚNA, compreendendo Uiraúna, Poço Dantas e Santarém.

**ANEXO 2****Tabela de Substituições dos Juizes de Direito do Estado da Paraíba**

COMARCA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
Água Branca	Princesa Isabel - 1ª Vara	Princesa Isabel - 2ª Vara	Teixeira
Alagoa Grande	Alagoinha	Areia	Guarabira - 3ª Vara
Alagoa Nova	Esperança - 1ª Vara	C. Grande - 1ª Vara	Areia
Alagoinha	Guarabira - 2ª Vara	Alagoa Grande	Guarabira - 1ª Vara
Alhandra	Caaporá	Pedras de Fogo	Capital - Juiz Esp. Criminal
Araçagi	Pilões	Serraria	Areia
Araruna	Solânea	Belém	Bananeiras
Areia	Remígio	Pilões	Esperança - 1ª Vara
Aroeiras	Umbuzeiro	Queimadas	C. Grande - Exec. Penais
Bananeiras	Solânea	Serraria	Belém
Barra de S. Rosa	Cuité	Remígio	Picuí
Belém	Caiçara	Piripituba	Araruna
Bonito de S. Fé	São José de Piranhas	Conceição	Cajazeiras - 3ª Vara
Boqueirão	Cabaceiras	Queimadas	C. Grande - JE Crim.
Brejo do Cruz	S. Bento	C. do Rocha - 1ª Vara	Pombal - 1ª Vara
Caaporá	Alhandra	Vara Agrária	Capital - Exec. Penais
Cabaceiras	Boqueirão	Queimadas	S. J. do Cariri
Caiçara	Belém	Piripituba	Bananeiras
Conceição	Bonito de S. Fé	Itaporanga - 2ª Vara	S. J. de Piranhas
Coremas	Piancó - 1ª Vara	Itaporanga - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara
Cuité	Barra de Santa Rosa	Picuí	Remígio
Cruz do E. Santo	Santa Rita - 2ª Vara	Sapé - 2ª Vara	Santa Rita - 1ª Vara
Esperança - 1ª Vara	Esperança - 2ª Vara	Remígio	Areia
Esperança - 2ª Vara	Esperança - 1ª Vara	Alagoa Nova	Remígio
Gurinhém	Itabaiana - 1ª Vara	Itabaiana - 2ª Vara	Pilar

Ingá	Gurinhém	Itabaiana	Pilar
Itabaiana 1ª Vara	Itabaiana 2ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Itabaiana 2ª Vara	Itabaiana 1ª Vara	Pilar	Pedras de Fogo
Jacarau	1ª Vara de Mamanguape	2ª Vara de Mamanguape	Rio Tinto
Juazeirinho	Soledade	Pocinhos	Taperoá
Malta	Patos - 4ª Vara	Patos - 2ª Vara	Pombal - 2ª Vara
Mari	Sapé - 2ª Vara	Sapé - 1ª Vara	Sapé - JE
Monteiro - JE	Monteiro - 1ª Vara	Monteiro - 2ª Vara	Sumé
Paulista	São Bento	1ª Vara Pombal	Juizado Especial Pombal
Pedras de Fogo	Pilar	Itabaiana - 1ª Vara	Alhandra
Piancó - 1ª Vara	Piancó - 2ª Vara	Coremas	Santana dos Garrotes
Piancó - 2ª Vara	Piancó - 1ª Vara	Santana dos Garrotes	Coremas
Picuí	Cuité	Barra de Santa Rosa	Remígio
Pilar	Itabaiana	Pedras de Fogo	Gurinhém
Pilões	Serraria	Areia	Bananeiras
Piripituba	Belém	Guarabira-3ª Vara	Guarabira-2ª Vara
Pocinhos	Soledade	Juazeirinho	C. Grande - JE Crim.
Prata	Sumé	Monteiro	Serra Branca
Princesa Isabel	Água Branca	Teixeira	Patos - 4ª Vara
Queimadas - 1ª Vara	Queimadas - 2ª Vara	Aroeiras	Boqueirão
Queimadas- 2ª Vara	Queimadas - 1ª Vara	Boqueirão	Aroeiras
Remígio	Esperança - 2ª Vara	Areia	Alagoa Nova
Rio Tinto	Mamanguape - 1ª Vara	Mamanguape - 2ª Vara	Jacarau
Santana dos Garrotes	Piancó - 2ª Vara	Itaporanga - 2ª Vara	Coremas
São Bento	Brejo do Cruz	Paulista	Pombal - 1ª Vara
S. J. do Cariri	Serra Branca	Sumé	Cabaceiras
S. J. Rio do Peixe	Uiraúna	Cajazeiras - 1ª Vara	Sousa - 3ª Vara
S. J. de Piranhas	Bonito de Santa Fé	Cajazeiras - 3ª Vara	Cajazeiras - 2ª Vara
Santa Luzia	São Mamede	Patos - 3ª Vara	Juazeirinho
São Mamede	Santa Luzia	Patos - 2ª Vara	Patos - 3ª Vara
Serra Branca	S. J. do Cariri	Sumé	Prata
Serraria	Pilões	Solânea	Piripituba
Solânea	Bananeiras	Serraria	Belém
Soledade	Juazeirinho	Pocinhos	C. Grande - 4ª Vara Crim.
Sumé	Prata	Serra Branca	Monteiro
Taperoá	Juazeirinho	Teixeira	Santa Luzia
Teixeira	Água Branca	Patos - 1ª Vara	Taperoá
Uiraúna	S. J. do Rio do Peixe	Sousa - 4ª Vara	Sousa - 2ª Vara
Umbuzeiro	Aroeiras	Queimadas	C. Grande - 1ª Vara Cível

**LEI Nº 7.841, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005****Concede Título de Cidadão Paraibano ao Vice-Almirante Luiz Augusto Correia e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Vice-Almirante Luiz Augusto Correia.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Atos do Poder Executivo****Decreto nº 26.444 de 31 de outubro de 2005****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1044/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.39	00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

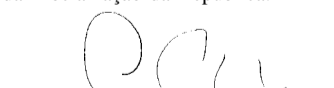
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PB-TUR

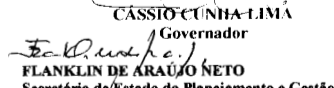
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.512.5012-1280- IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

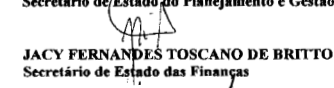
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

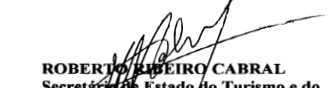
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

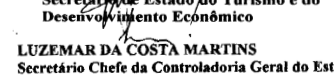
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTEGEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICOFRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Decreto nº 26.445 de 31 de outubro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1448/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	860.000,00
	3390.39	01	140.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

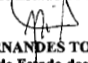
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

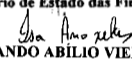
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.446 de 31 de outubro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1196/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.220,00** (trezentos e cinquenta mil e duzentos e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	01	350.220,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.220,00</b>

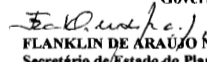
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

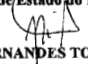
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.447 de 31 de outubro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1453/1481/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	4490.51	00	10.000,00

21.102 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5084-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3350.39	00	3.000,00
23.693.5084-4297- NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	3390.14	00	10.000,00
	3390.33	00	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.30	00	10.000,00


21.102 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

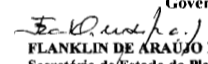
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5084-2192- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3390.39	00	3.450,00
22.661.5084-2196- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA DA CLASSE EMPRESARIAL	3390.39	00	3.750,00
22.661.5084-2767- GERENCIAMENTO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS	3390.39	00	3.750,00
22.661.5084-2768- ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CADASTROS INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	3390.39	00	3.450,00
23.691.5084-4298- APOIO A O DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3390.14	00	2.650,00
	3390.93	00	2.950,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG -1634 / 2005)

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, ARLINDO MARINHO DA SILVA, matrícula nº 153.021-6, de responder pelo cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1635 / 2005)

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar ARLINDO MARINHO DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1636 / 2005)

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear ALDROVANDO GRISI, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1637 / 2005)

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS GAMA**, matrícula nº 71.171-3, de responder pelo cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1638 /2005) João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ FERNANDO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1639 / 2005) João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar **GERMANO NÓBREGA CAVALCANTI**, matrícula nº 146.544-9, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo Estudo e Projetos de Engenharia, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1640 /2005) João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCO DE ASSIS GAMA**, para ocupar o cargo em comissão de chefe do Núcleo de Estudos e Projetos de Engenharia, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1641 /2005) João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,


**R E S O L V E** nomear **RAIMUNDO SALES FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Laboratório de Citologia, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1642 / 2005) João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **PAULO ALBERTO DE LIMA RAMOS**, matrícula nº 155.413-1, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Capacitação Técnica, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1643 /2005) João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,


**R E S O L V E** nomear **JAIRA DE OLIVEIRA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Capacitação Técnica, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1644 /2005) João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **IVONALDO CORREIA GUEDES**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Verificação de Óbitos, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 206/2005-DS

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos nºs 08663.001.209/2003-DPRF e 12830/2005-DETRAN e o que dispõe os artigos 218, I, alínea "b" da Lei 9.503/97, com fulcro no que estabelece os arts. 261 e 265, do CTB e a Resolução nº 54/98 do CONTRAN/MJ;

**R E S O L V E**:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **RUFFO ZIRLANDO CORREIA MAIA FILHO**, portador da C.N.H nº 60304670-3/PB, Registro nº 011913779-98, Categoria "B", consoante Resolução 149/2003-CONTRAN e de conformidade com os arts. 256 II, III e VII; c/c os art. 259 I e 268 II do CTB e com a Resolução nº 54/98-CONTRAN;

a) Multa correspondente a R\$ 191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)

b) Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da publicação do competente ato;

c) Cômputo de sete pontos no prontuário;

d) Freqüência em curso de reciclagem


II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

PORTARIA N.º 010/2005/D.R.H.

**O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB**, por delegação de competência e cumprimento à **PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS de 2005**, defere as seguintes solicitações para o mês de **OUTUBRO**:

N.º	NOME	MAT	GOZO	EXERC
	ANTONIO DE PADUA GOMES	0224-1	17/10 A 15/11	2002/2003
	ANTONIO RIALTOAN DE ARAUJO	3933-1	03/10 A 01/11	2003/2004
	ANTONIO MADRUGA DA SILVA	0214-3	03/10 A 01/11	2004/2005
	ANTONIO ALVES DE ANDRADE	4039-8	03/10 A 01/11	2002/2003
	CHARLES ANDRADE DE ARAGAO	3686-2	03/10 A 01/11	2003/2004
	ELIANE GONÇALVES DE LIMA	0968-7	03/10 A 01/11	2004/2005
	FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA	0200-3	03/10 A 01/11	2004/2005
	GERALDO PIRES DA SILVA	3573-4	03/10 A 01/11	2004/2005
	GLADYSTON DE ALMEIDA SOARES	3092-9	03/10 A 01/11	2002/2003
	IARA DANTAS BARBOSA SABINO	0807-9	03/10 A 01/11	2004/2005
	IRISMAR NUNES	3671-4	11/10 A 09/11	2003/2004
	JOAQUIM VIEIRA NETO	3574-2	03/10 A 01/11	2004/2005
	JONAS DIAS DO NASCIMENTO	3798-2	03/10 A 01/11	2004/2005
	JOELSON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	4053-3	03/10 A 01/11	2003/2004
	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO	0724-2	03/10 A 01/11	2003/2004
	JOSÉ JARLEIDE NOGUEIRA DE SOUSA	3419-9	03/10 A 01/11	2003/2004
	JOSE LEITE FILHO	0022-1	03/10 A 01/11	2002/2003
	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	3699-4	20/10 A 18/11	2003/2004
	LAVÍNIA CERES DE SOUSA LIMA	0687-4	17/10 A 16/11	2003/2004
	MARIA CRISTINA A DO VALE MENDONÇA	0229-1	13/10 A 12/11	2003/2004
	MANOEL TEODORO IRMÃO	3037-6	03/10 A 01/11	2003/2004
	MARCIOLA SANTANA DE LACERDA	3543-2	11/10 A 09/11	2004/2005
	ROSA BELA DE M LIMA	3438-0	03/10 A 01/11	2004/2005
	REGINALDO HONORIO DOS SANTOS	0731-5	10/10 A 08/11	2004/2005
	ROMERO BAUNILHA NETO	0199-6	03/10 A 01/11	2004/2005
	SEVERINO AGOSTINHO RIBEIRO	0613-1	03/10 A 01/11	2004/2005
	SONIA MARIA NUNES VITORIANO	3273-5	03/10 A 01/11	2004/2005

  
Luiz Carlos Medeiros de Mello  
CH. da Divisão de Recursos Humanos

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA  
I M E Q - P B

PORTARIA Nº 041/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a mudança de tarifa para o serviço de Táxi, autorizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, através da Portaria STTrans Nº 115/2005;

**CONSIDERANDO** que compete ao IMEQ-PB, por delegação do INMETRO, o controle metrológico dos taxímetros instalados em veículos táxi da jurisdição do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade estabelecer cronograma para realização dos procedimentos por oficinas autorizadas a alterar os equipamentos de taxímetros instalados em veículos da cidade de João Pessoa/PB, bem como para verificação metrológica e selagem dos equipamentos em virtude da mudança de tarifa, e considerando finalmente o que consta da Nota Técnica nº 04/05-IMEQ/PB-DT,

**RESOLVE**:

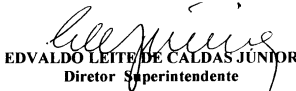
Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para liberação de autorizações e verificação metrológica dos taxímetros instalados em veículos da cidade de João Pessoa/PB:

PLACA	1ª ETAPA Liberação de Autorizações	2ª ETAPA Verificação Metrológica
0	03 e 04 de novembro	14 e 16 de novembro
1 e 2	07 de novembro	17 de novembro
3 e 4	08 de novembro	18 de novembro
5, 6 e 7	09 de novembro	21 de novembro
8 e 9	10 de novembro	22 de novembro

Art. 2º - Compete a Coordenadoria de Metrologia Legal, em articulação com o Setor de Taxímetro e com as Coordenadorias de Programação e Controle e Finanças definir a equipe técnica e de apoio administrativo, providenciar a infra-estrutura necessária e adotar as medidas indispensáveis à execução das atividades, de modo a oferecer aos taxistas atendimento eficiente, célere e de qualidade.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência.

  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR  
Diretor Superintendente

## Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 131/2005

Acórdão nº 322/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : A. SALVINO & CIA LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA  
**Autuante** : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

#### CONTA MERCADORIAS - Improcedência

Demonstrado no curso processual que a diferença tributável verificada na Conta Mercadorias foi em decorrência da inclusão de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Efetuada a exclusão das mesmas, desaparece esta diferença. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2003.000023351-07, lavrado em 23 de dezembro de 2003, contra a empresa **A. SALVINO & CIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.037.349-2, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 149/2005

Acórdão nº 323/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : CIPATEX DO NORDESTE LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
**Autuantes** : HORÁCIO GOMES FRADE  
ANTONIO FIRMO DE ANDRADE  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

#### DIFERIMENTO E POSTERGAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS-IMPORTAÇÃO.

Inconsistências das denúncias plasmadas na exordial, haja vista, a perfeita harmonia com a legislação fiscal no tocante à sistemática do diferimento do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas a integrar o Ativo Fixo de estabelecimento industrial e relacionadas com o processo produtivo, assim como, a postergação do prazo do recolhimento do imposto nas importações de mercadorias e insumos, lastreada em Regime Especial firmado pelas partes. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

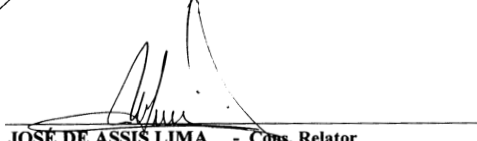
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2002.000019937-04, lavrado em 20/12/2002, contra a empresa **CIPATEX DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.117.542-2, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 616/2004

Acórdão nº 324/2005

**Recorrente** : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA  
**Autuante** : ANTÔNIO ANDRADE LIMA  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA ARRUDA BARBOSA

#### NULIDADE DO LANÇAMENTO

Incompatibilidade entre a descrição do fato (obrigação acessória) e os levantamentos fiscais que embasam o crédito tributário, constituído de ICMS e multa vinculados à obrigação tributária principal. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida que julgou parcialmente procedente e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000021413-29, lavrado em 20 de maio de 2003, contra a empresa FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.655-0, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

**Em tempo, DETERMINAM a realização de um novo feito fiscal escoimado da imperfeição apontada, com amparo no art. 12, inc. II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003.**

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 138/2005

Acórdão nº 325/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : MANOEL MARTINS DE SOUSA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL  
**Autuante** : ANTÔNIO ANDRADE MOURA  
**Relatora** : CONSª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### DECADÊNCIA - Extinção do crédito tributário.

Decorrido o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir de ofício o crédito tributário, dá-se a extinção da dívida fiscal por falta de objeto. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.00017149-29, de 31.12.2003, lavrado contra a empresa MANOEL MARTINS DE SOUSA, Inscrição Estadual nº 16.011.075-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 146/2005

Acórdão nº 326/2005

**RECORRENTE** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA** : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
**PREPARADORA** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTES** : THELMA REGINA DO AMARAL  
RICARDO LUCENA ARAÚJO  
**RELATORA** : CONSª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Falta de comprovação da baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade autoriza a presunção "juris tantum" de que as mercadorias foram internadas neste Estado. Corrigenda do crédito tributário lançado de ofício em respeito ao princípio da não-cumulatividade. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Reformada a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regulares, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 027464, lavrado contra a empresa RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., inscrita no CCICMS sob nº 16.120.066-4, para considerá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, exigindo um crédito tributário no montante de R\$ 8.303,76 (oito mil trezentos e três reais e setenta e seis centavos) sendo R\$ 2.767,92 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) de ICMS nos termos do art. 552, § 5º, 6º e 7º c/c art. 158, I e 160, I todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$

5.535,84 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de multa por infração com fulcro no art. 82, V, "o" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 1.029,57, sendo R\$ 343,19 de ICMS e R\$ 686,38 de multa por infração.

P.R.I.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora**

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 201/2005

Acórdão nº 328/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : EDVALDO ONOFRE DE ARAÚJO  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE  
**Autuante** : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

#### CONTA MERCADORIAS – Inconsistência da autuação.

Argumentos e provas irrefutáveis no tocante ao Estoque Final de mercadorias, trazidos à colação pelo contribuinte, foram suficientes para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da instância "a quo", que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023723-04, lavrado contra a empresa **EDVALDO ONOFRE DE ARAÚJO**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS sob o nº 16.097.457-7, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

## Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 413/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com sua titularidade, patrocinar defesa do acusado nos autos da Ação Penal nº 036.2005.000.982-2, com tramitação na Comarca de Serraria, com audiência marcada para o dia 04.11.05.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 414/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ELIZABETE LUCENA TELES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 91.614-5, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 2ª Defensoria Pública da 3ª e 4ª Varas da Comarca de Cabedelo, revogando-se suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 415/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI**, Símbolo DP-1, matrícula nº 59.982-4, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara e 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita, revogando-se suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 416/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ MARILAC TOSCANO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.548-3, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com sua titularidade, patrocinar defesa nos termos do Mandado de Intimação nº 0002.003703-0/2005/2/SC, com tramitação na 2ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância / Seção Judiciária da Paraíba, em substituição a Defensora Pública **Walkíria Teixeira Cavalcanti**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 417/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **SÔNIA MARIA PATRÍCIO PORPINO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 94.605-2, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 3ª Vara e 2ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, revogando-se suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO**  
 Defensor Público Geral do Estado

Portaria nº 407/2005 – DPEP / GDPG

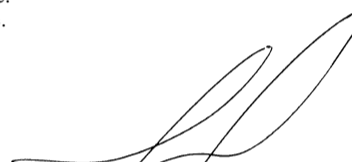
João Pessoa, 17 de outubro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE**, conceder férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **VALÉRIA CAVALCANTI MARIZ MAIA**, matrícula nº 152.058-0, Assessora Especial, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício no Procon /PB (Processo nº2069 2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior**  
 Defensor Público Geral Adjunto